



Edital

PREGÃO ELETRÔNICO

007/2024

PROCESSO ADM Nº 118/2023/SEMAD

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA – 980637

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA:

[CLIQUE AQUI](#)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL DA PREFEITURA E FUNDOS DE TERRA SANTA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.157.530,00 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta reais)

DATA DA SESSÃO

Dia: **11/03/2024**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

09:00 H, Horário de Brasília

LOCAL: www.gov.br/compras

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Processo Administrativo nº 118/2023/SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Torna-se público que os FUNDOS MUNICIPAIS e a PREFEITURA DE TERRA SANTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.266/0001-01, sediado(a) na Rua Presidente de Moraes nº 888 Bairro Centro Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES, localizado na Rua Dr. Lauro Sodré nº 527 Bairro Centro Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11 de março de 2024

Horário da Fase de Lances: Das AS 09:00 h, Horário de Brasília

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL DA PREFEITURA E FUNDOS DE TERRA SANTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra Santa – PA ([imagem link ao lado](#)), fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do**



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital, Termo de Referência e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado;

4.3. **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.**

4.6. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**



4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.



5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não



haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência são indispensáveis e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Após a fase de habilitação o pregoeiro irá solicitar através de diligência no próprio portal o envio da proposta readequada, sendo expressamente importante conter na mesma as informações da empresa tais como telefone, e-mail, endereço, dados bancários bem como os dados do representante legal para assinatura do Contrato.

7.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação [\(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015\)](#).



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo endereço www.gov.br/compras.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Terra Santa, 23 de fevereiro de 2024.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Autoridade Competente



REGINALDO BARBOSA GENTIL

Secretário Municipal de Educação
Autoridade Competente

JONAS PESSOA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Autoridade Competente

ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO

Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 118/2023/SEMAD

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de passagens fluviais para atender as necessidades de deslocamento intermunicipal da Prefeitura e Fundos de Terra Santa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Domingo.	Unidade	469	R\$ 195,00	R\$ 91.455,00
2	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Segunda-feira.	Unidade	15	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
3	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Terça-feira.	Unidade	399	R\$ 195,00	R\$ 77.805,00
4	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Quarta-feira.	Unidade	364	R\$ 195,00	R\$ 70.980,00
5	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Quinta-feira.	Unidade	396	R\$ 195,00	R\$ 77.220,00
6	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Sexta-feira.	Unidade	267	R\$ 195,00	R\$ 52.065,00
7	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Segunda-feira.	Unidade	269	R\$ 195,00	R\$ 52.455,00
8	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Terça-feira.	Unidade	369	R\$ 195,00	R\$ 71.955,00
9	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Quarta-feira.	Unidade	394	R\$ 195,00	R\$ 76.830,00
10	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Quinta-feira.	Unidade	369	R\$ 195,00	R\$ 71.955,00
11	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Sexta-feira.	Unidade	397	R\$ 195,00	R\$ 77.415,00
12	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Óbidos. Dia: Domingo.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
13	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Óbidos. Dia: Segunda-feira.	Unidade	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
14	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Óbidos. Dia: Terça-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
15	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Óbidos. Dia: Quarta-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
16	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Óbidos. Dia: Quinta-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
17	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Óbidos. Dia: Sexta-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
18	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Óbidos / Terra Santa. Dia: Segunda-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

19	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Óbidos / Terra Santa. Dia: Terça-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
20	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Óbidos / Terra Santa. Dia: Quarta-feira.	Unidade	42	R\$ 170,00	R\$ 7.140,00
21	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Óbidos / Terra Santa. Dia: Quinta-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
22	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Óbidos / Terra Santa. Dia: Sexta-feira.	Unidade	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
23	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Dia: Domingo.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
24	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Dia: Segunda-feira.	Unidade	77	R\$ 100,00	R\$ 7.700,00
25	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Dia: Terça-feira.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
26	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Dia: Quarta-feira.	Unidade	77	R\$ 100,00	R\$ 7.700,00
27	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Dia: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
28	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Dia: Sexta-feira.	Unidade	78	R\$ 100,00	R\$ 7.800,00
29	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Dia: Domingo.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
30	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Dia: Segunda-feira.	Unidade	76	R\$ 100,00	R\$ 7.600,00
31	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Dia: Terça-feira.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
32	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Dia: Quarta-feira.	Unidade	77	R\$ 100,00	R\$ 7.700,00
33	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Dia: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
34	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Dia: Sexta-feira.	Unidade	78	R\$ 100,00	R\$ 7.800,00
35	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Juruti. Dia: Domingo	Unidade	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
36	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Juruti. Dia: Segunda-feira.	Unidade	79	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
37	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Juruti. Dia: Terça-feira.	Unidade	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
38	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Juruti. Dia: Quarta-feira.	Unidade	79	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
39	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Juruti. Dia: Quinta-feira.	Unidade	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
40	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Juruti. Dia: Sexta-feira.	Unidade	79	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
41	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Juruti. Dia: Sábado.	Unidade	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

42	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Juruti / Terra Santa. Dia: Segunda-feira.	Unidade	79	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
43	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Juruti / Terra Santa. Dia: Terça-feira	Unidade	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
44	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Juruti / Terra Santa. Dia: Quarta-feira.	Unidade	79	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
45	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Juruti / Terra Santa. Dia: Quinta-feira.	Unidade	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
46	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Juruti / Terra Santa. Dia: Sexta-feira.	Unidade	79	R\$ 80,00	R\$ 6.320,00
47	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Parintins. Dia: Domingo.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
48	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Parintins. Dia: Segunda-feira.	Unidade	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
49	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Parintins. Dia: Terça-feira.	Unidade	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
50	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Parintins. Dia: Quarta-feira.	Unidade	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
51	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Parintins. Dia: Quinta-feira.	Unidade	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
52	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Parintins. Dia: Sexta-feira.	Unidade	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
53	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Terra Santa / Parintins. Dia: Sábado.	Unidade	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
54	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Parintins / Terra Santa. Dia: Segunda-feira.	Unidade	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
55	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Parintins / Terra Santa. Dia: Terça-feira.	Unidade	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
56	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Parintins / Terra Santa. Dia: Quarta-feira.	Unidade	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
57	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Parintins / Terra Santa. Dia: Quinta-feira.	Unidade	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
58	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Parintins / Terra Santa. Dia: Sexta-feira.	Unidade	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
59	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Comum. Trecho: Parintins / Terra Santa. Dia: Sábado.	Unidade	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
60	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Domingo.	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
61	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Terça-feira.	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
62	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Quarta-feira.	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
63	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Quinta-feira.	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
64	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Dia: Sexta-feira.	Unidade	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
65	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Segunda-	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

		feira.				
66	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Terça-feira.	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
67	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Quarta-feira.	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
68	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Quinta-feira.	Unidade	25	R\$ 650,00	R\$ 16.250,00
69	24791	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Dia: Sexta-feira.	Unidade	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
70	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Domingo.	Unidade	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
71	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
72	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
73	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
74	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
75	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Segunda-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
76	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
77	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
78	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
79	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
80	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Domingo.	Unidade	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
81	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
82	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
83	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

84	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
85	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Segunda-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
86	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
87	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
88	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
89	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa pequenas. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
90	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Domingo.	Unidade	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
91	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
92	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
93	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
94	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
95	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Segunda-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
96	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
97	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
98	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
99	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
100	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Domingo.	Unidade	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
101	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
102	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

		semana: Quarta-feira.				
103	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
104	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
105	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Segunda-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
106	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
107	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
108	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
109	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
110	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Domingo.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
111	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
112	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
113	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
114	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
115	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Segunda-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
116	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
117	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
118	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
119	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
120	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Domingo.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

121	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
122	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
123	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
124	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Terra Santa/Santarém. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
125	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Segunda-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
126	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Terça-feira.	Unidade	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
127	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quarta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
128	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Quinta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
129	24775	Serviço de transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Santarém/Terra Santa. Dia da semana: Sexta-feira.	Unidade	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
VALOR GLOBAL					R\$	1.157.530,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 008/2023/SEMAD, Nº 022/2023/SEMSA, Nº 007/2023/SEMMAM, Nº 040/2023/FUNDEB, contidos no processo.

2.2. Não há um Plano de Contratações Anual em execução para o ano de 2024. No entanto, a demanda está em conformidade com a declaração presente no processo, e o objeto está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 325/2022).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 008/2023/SEMAD, Nº 022/2023/SEMSA, Nº 007/2023/SEMMAM, Nº 040/2023/FUNDEB, contidos no processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudos Técnicos Preliminares, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo de início da execução do objeto é de 03 (três) dias, contados a partir da entrega da requisição, ordem de serviço ou documento equivalente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em espaço apropriado da licitante vencedora.

5.3. Os serviços serão prestados durante o horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão consta nos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de conclusão do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento emitido pelo Fiscal de Contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

8.2. A execução do objeto será de acordo com as especificações e quantidades, limitado ao quantitativo de cada item, apresentadas em cada requisição emitida pelo órgão solicitante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.157.530,00** (um milhão e cento cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

1002–GABINETE DO PREFEITO

100201–Gabinete do Prefeito

04 122 0036–Administração/Administração Geral/Supervisão e Coordenação Superior

04 122 0036 2006 0000–Gestão da Atividade do Prefeito

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município.

1003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100301–Secretaria Municipal de Administração-SEMA

04 122 0037–Administração/Administração Geral/Administração Geral

04 122 0037 2009 0000–Gestão da Secretaria Municipal Administração

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município.

1003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100301–Secretaria Municipal de Administração-SEMA

04 128 0003–Administração/Formação de Recursos Humanos/ Formação de Recursos Humanos

04 128 0003 2013 0000–Capacitação e treinamento de Servidores

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município.

1004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

100401–Secretaria Municipal de Fazenda-SEMAF

04 123 0041–Administração/ Administração Financeira/ Administração Financeira

04 128 0041 2017 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município.

1005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100501–Secretaria Municipal de Educação-SEMED

12 361 0401–Educação/ Ensino Fundamental/Ensino Básico

04 128 0401 2022 0000–Gestão da Secretaria de Educação

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

200.000–EDUCAÇÃO

1006–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

100601–Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

13 392 0037–Cultura/ Difusão Cultural/ Administração Geral

13 392 0037 2063 0000–Gestão da Secretaria de Cultura

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1007–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TERRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

100701–Secretaria Municipal de Obras, terras e Serviços Municipais

15 452 0037–Urbanismo/ Serviços Urbanos/ Administração Geral

15 452 0037 2069 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1009–SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA E PRO.

100901–Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Prom. Social

08 244 0037–Urbanismo/ Serviços Urbanos/ Administração Geral

08 244 0037 2086 0000–Administração/Formação de Recursos Humanos/Administração Geral

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

510.000–ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL

1010–SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

101001–Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

04 121 0031–Administração/Planejamento e Orçamento/ Planejamento e Orçamento

04 121 0031 2099 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1011–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

101101–Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20 605 0037–Agricultura/Abastecimento/Administração Geral

20 605 0037 2102 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1012–SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

101201–Secretaria Municipal de Transporte

06 182 0037–Segurança Pública/Defesa Civil/Administração Geral

06 182 0037 2123 0000–Manutenção do DEMUTRAN

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1012–SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

101201–Secretaria Municipal de Transporte

26 782 1202–Transporte/Transporte Rodoviário/Serviços de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

26 782 1202 2110 0000–Manutenção do Suporte Operacional do Setor de Transporte
3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1013–CONTROLADORIA E CONTROLE INTERNO

101301–Controladoria e Controle Interno

04 124 0042–Administração/Controle Interno/ Controle Interno

04 124 0042 2112 0000–Coordenadoria

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1014– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERIO E SUSTENTABILIDADE

101401–Secretaria de Meio ambiente Minério e Sustentabilidade

18 541 0037–Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental/Administração Geral

18 541 0037 2113 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1015– PROCURADORIA GERAL

101501–Procuradoria Geral do Município

03 092 0002–Essencial a justiça/Representação Judicial e Extra Judicial/ Essencial a justiça

03 092 0002 2118 0000–Gestão da Procuradoria Geral

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1016– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

101601–Secretaria Municipal de Governo

04 122 0037–Administração/Administração Geral/ Administração Geral

04 122 0037 2141 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Governo

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1017– SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

101701–Secretaria Municipal de Interior

04 122 0005–Administração/Administração Geral/ Interiorização

04 122 0005 2143 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Interior

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1018– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

101801–Secretaria Municipal de Turismo

23 695 0037–Comércio e Serviço/Turismo/ Administração Geral

23 695 0037 2146 0000–Gestão da Secretaria de Turismo

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1019– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

101901–Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27 812 0037–Desporto e Lazer/Desporto Comunitário/Administração Geral

27 812 0037 2144 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

1002–GABINETE DO PREFEITO

100201–Gabinete do Prefeito

04 122 0036–Administração/Administração Geral/Supervisão e Coordenação Superior

04 122 0036 2006 0000–Gestão da Atividade do Prefeito

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município.

1003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100301–Secretaria Municipal de Administração-SEMA

04 122 0037–Administração/Administração Geral/Administração Geral

04 122 0037 2009 0000–Gestão da Secretaria Municipal Administração

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município.

1004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

100401–Secretaria Municipal de Fazenda-SEMAF

04 123 0041–Administração/ Administração Financeira/ Administração Financeira

04 128 0041 2017 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município.

1005–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

100501–Secretaria Municipal de Educação-SEMED

12 361 0401–Educação/ Ensino Fundamental/Ensino Básico

04 128 0401 2022 0000–Gestão da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

200.000–EDUCAÇÃO

1006–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

100601–Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC

13 392 0037–Cultura/ Difusão Cultural/ Administração Geral

13 392 0037 2063 0000–Gestão da Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

1007–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TERRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

100701–Secretaria Municipal de Obras, terras e Serviços Municipais

15 452 0037–Urbanismo/ Serviços Urbanos/ Administração Geral

15 452 0037 2069 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

1009–SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA E PRO.

100901–Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Prom. Social

08 244 0037–Urbanismo/ Serviços Urbanos/ Administração Geral

08 244 0037 2086 0000–Administração/Formação de Recursos Humanos/Administração Geral

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

510.000–ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL

1011–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

101101–Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20 605 0037–Agricultura/Abastecimento/Administração Geral

20 605 0037 2102 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

1012–SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

101201–Secretaria Municipal de Transporte

26 782 1202–Transporte/Transporte Rodoviário/Serviços de Transporte

26 782 1202 2110 0000–Manutenção do Suporte Operacional do Setor de Transporte

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

1013–CONTROLADORIA E CONTROLE INTERNO

101301–Controladoria e Controle Interno

04 124 0042–Administração/Controle Interno/ Controle Interno

04 124 0042 2112 0000–Coordenadoria

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

1016– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

101601–Secretaria Municipal de Governo

04 122 0037–Administração/Administração Geral/ Administração Geral

04 122 0037 2141 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Governo

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

1017– SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

101701–Secretaria Municipal de Interior

04 122 0005–Administração/Administração Geral/ Interiorização

04 122 0005 2143 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Interior

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

1018– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

101801–Secretaria Municipal de Turismo

23 695 0037–Comércio e Serviço/Turismo/ Administração Geral

23 695 0037 2146 0000–Gestão da Secretaria de Turismo

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

1019– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

101901–Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27 812 0037–Desporto e Lazer/Desporto Comunitário/Administração Geral

27 812 0037 2144 0000–Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

001.001–Recursos Próprios do Município

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TERRA SANTA

10 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

101402- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMAM

18 541 1010 – Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental/Política do Meio Ambiente

18 541 1010 2114 0000 – Gestão do Fundo do Meio Ambiente

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

10 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

101402- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMAM

18 541 1010 – Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental/Política do Meio Ambiente

18 541 1010 2114 0000 – Pé de Pinche

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

001.001–Recursos Próprios do Município

10 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

101402- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

18 541 1010 – Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental/Política do Meio Ambiente
18 541 1010 2114 0000 – Gestão do Fundo do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001–Recursos Próprios do Município

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA

10 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100503- Fundo Municipal de Educação de Terra Santa - FUNDEB
12 361 0401 – Educação/Ensino Fundamental/Ensino Médio
12 361 0401 2047 0000 – Capacitação de Professores e Especialistas de Ensino Básico
3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
250.001–EDUCAÇÃO FUNDEB-30%

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802- Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 301 0003 – Saúde/Atenção Básica/ Formação de Recursos Humanos
10 301 0003 2074 0000 – Capacitação dos Profissionais de Saúde
3.3.90.33.00 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
310.000 - SAÚDE GERAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802- Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 301 0037 – Saúde/Atenção Básica/Administração Geral
10 301 0037 2073 0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde
3.3.90.33.00 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
310.000 - SAÚDE GERAL

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802- Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 302 0026 – Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0210 2080 0000 – Assistência Ambulatorial Emergencial e Hospitalar
3.3.90.33.00 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
310.000 - SAÚDE GERAL

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802- Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 302 0026 – Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0210 2081 0000 – Manutenção do TFD
3.3.90.33.00 – PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
310.000 - SAÚDE GERAL

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802- Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 301 0037 – Saúde/Atenção Básica/ Administração Geral
10 301 0037 2073 0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
310.000 - SAÚDE GERAL

10 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100802- Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS
10 302 0210 – Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0210 2081 0000 – Manutenção do TFD
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
310.000 - SAÚDE GERAL

Terra Santa – PA, 16 de fevereiro de 2024.

CAMILA COSTA
BENTES:0250005220
6

Assinado de forma digital
por CAMILA COSTA
BENTES:02500052206

CAMILA COSTA BENTES

Equipe de Apoio
Portaria Nº. 264/2023



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

Processo Administrativo nº 118/2023/SEMAD
Pregão Eletrônico 007/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Terra Santa por intermédio do(a)(órgão) contratante), com sede no(a), Cidade de Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, o (a) Ex.º Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário (a) Municipal, nomeado (a) pela Portaria nº 403, de 17 de agosto de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXX XX XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXX XXX XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL DA PREFEITURA E FUNDOS DE TERRA SANTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra: <https://goo.gl/maps/wi69tam5ci2HUUDQ9> , fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



1.2. Itens:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.:
DADOS BANCÁRIOS:	



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (*Data da proposta final*).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

8.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução do objeto.

8.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

8.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.10. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;

9.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

9.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes;

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

9.13. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a licitante ficará sujeita às seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 11.11. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.12. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.13. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.14. **Multa:**
- 11.15. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.16. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.23. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.24. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.25. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.26. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.27. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.28. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.29. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.30. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.31. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
 - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.



Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Prefeitura Municipal de Terra Santa e Fundos Municipais, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.33.00 –PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designado segundo a Portaria nº 0XX/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia XX de XXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Terra Santa – PA, xx de xxx de 2024.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxzx
C.P.F Nº XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CPF nº XXXXXXXXX-XX
CONTRATADA